



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO DEPUTADO JAIR MONTES  
ASSESSORIA TÉCNICA PARLAMENTAR**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Propositor:** Projeto de Lei nº 070/19

**Autor:** Deputado Geraldo da Rondônia

**Ementa:** "Institui o Dia Estadual do Historiador, a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto". Relator: Deputado Estadual Jair Montes

**Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei n. 070/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Geraldo da Rondônia, o qual visa homenagear os historiadores do Estado de Rondônia, tendo como alicerce para tal Joaquim Nabuco, o qual se destacou na Advocacia, escrita, jornalismo e o ensino da história, desempenhando papel fundamental na abolição da escravatura no país.

Na justificativa do presente Projeto de Lei, reforça que somente transplanta para o calendário estadual, data já contemplada no calendário nacional, frisando a importância do historiador para a humanidade.

É, em síntese, o relatório.

**Do aspecto formal**

A presente consulta jurídica tratará tão somente de analisar o aspecto formal do projeto de Lei em referência, ou mais especificadamente sobre sua legalidade quanto à fase introdutória (competência da autoridade que apresentou o projeto de Lei), eis que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada de acordo com as regras de processo legislativo.

Pois bem. A presente proposta ao Projeto de Lei irá ser deflagrada por iniciativa de parlamentar estadual, porquanto agente político que detém poder de iniciativa legislativa (artigo 39 da Constituição do Estado de Rondônia).

A matéria contida no referido Projeto não está inserida naquelas reservadas de forma exclusiva ao Chefe do Executivo Estadual (ex vi artigo 39, § 1º, I e II, alíneas "a", "b" e "d" da Constituição do Estado de Rondônia).

Porquanto, quanto ao aspecto formal, seja subjetivo ou objetivo, a proposta ao Projeto de Lei em estudo preenche todos os requisitos legais próprios à espécie.



### Do aspecto material

O aspecto material de um Projeto de Lei trata tão somente de se verificar a sua compatibilidade com as normas legais superiores.

Pois bem. A matéria tratada na presente proposta de Projeto de Lei não está em confronto com o disciplinamento contido em nenhuma norma de hierarquia superior. Dessa forma, a presente proposta obedece à compatibilidade vertical.

### Da conclusão

O Voto diante do exposto, o nosso é pela emissão de parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº. 70/19, em relação à constitucionalidade e legalidade da matéria.

**É o parecer.**

Plenário das Comissões, 23 de maio de 2019.

JAIR MONTES  
Deputado Estadual – PTC



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



**SECRETARIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

PARECER Nº 128/19

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer favorável do relator Deputado Jair Montes, ao Projeto de Lei nº 070/19 de autoria do Deputado Geraldo da Rondônia. Institui o Dia Estadual do Historiador, a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Adelino Follador, Anderson Pereira, Jair Montes, Aélcio da TV, Lebrão e Ismael Crispin.

Plenário das Comissões 2, 28 de Maio de 2019

Deputado Adelino Follador  
Presidente/CCJR

Deputado Jair Montes  
Relator